



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 024/2025
CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI 14.133/21, ART. 75,
II.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0437-9/2025

O **MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 45.735.552/0001-86, com sede administrativa à Rua 15 de Novembro, 1400 - Artur Nogueira, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **LUCAS SIA RISSATO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **58.327.246 BIANCA PETRUCE MONTOYA-ME**, portador do CPF/CNPJ 58.327.246/0001-52, estabelecido à Rua Jorge Rezek, 283, Jardim Rezek II, Município de Artur Nogueira/SP, CEP 13.160-336, representada por **Bianca Petruce Montoya**, brasileira, empresária, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos do Procedimento Administrativo nº 0437-9/2025 de **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA INTELLECTUAL COMO OFICINEIRO CULTURAL NA MODALIDADE BALÉ II À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, conforme as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de natureza intelectual como Oficineiro de **BALÉ II**, para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme abaixo:

OFICINA	HORA/MÊS	VALOR/HORA	VALOR/MES	VALOR TOTAL/SEMESTRE
BALÉ II	48	R\$ 35,00	R\$ 1.680,00	R\$ 10.080,00

Valor Total: R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)

§ 1º. Os termos e valores deste contrato estão estritamente vinculados à proposta ofertada que faz parte integrante deste documento.

§ 2º. Os serviços acima mencionados, que são de interesse do Município de Artur Nogueira/SP, deverão ser prestados por profissionais amplamente capacitados para tanto, ficando sob a responsabilidade do **CONTRATADO** todas e quaisquer despesas e obrigações decorrentes da prestação dos serviços, sejam remunerações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias e outras englobando todo e qualquer encargo decorrente do compromisso objeto do presente contrato, excluída, assim, expressamente, toda e qualquer responsabilidade do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 3º. O **CONTRATADO** se compromete a prestar seus serviços respeitando a carga horária mensal.

§ 4º. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e qualidade requerida.

CLÁUSULA 2ª. DA VIGÊNCIA. O prazo de vigência do presente contrato é de **06 (seis) meses**, com início em **02/01/2025 até 01/07/2025**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

§ 1º. Caso as partes tenham interesse na prorrogação do contrato, deverão manifestar-se, por escrito, com **10 (dez) dias úteis de antecedência** do final do prazo de vigência.

§ 2º. Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante termos de aditamento de contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o *caput* desta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§ 4º. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

§ 5º. Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§ 6º. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no § 5º desta cláusula, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA 3ª. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Os serviços serão prestados conforme a solicitação do Setor requisitante por meio de expedição de Ordem de Serviços (OS).

§ 1º. As Ordens de Serviços serão enviadas à **CONTRATADA** por meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 2º. O responsável direto por todos os pedidos que forem feitos será o Setor Requisitante da **CONTRATANTE**, cabendo à este órgão fiscalizar, verificar, atestar o(s) serviço(s), conferir as Notas Fiscais e encaminhá-las para pagamento.

§ 3º. A prestação de serviços deverá obedecer às especificações constantes no termo de referência e no **CONTRATO**.

§ 4º. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir com seu compromisso, deverá notificar a **CONTRATANTE** com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data marcada para o início da prestação de serviços.

§ 5º. Dentro do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** está obrigada a prestar os serviços contratados, desde que obedecidas as condições das Autorizações de Fornecimentos, conforme previsão do **CONTRATO**.

§ 6º. A recusa da **CONTRATADA** em atender as exigências levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA 4ª. DO PREÇO E DO PAGAMENTO. O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) por hora-aula**, totalizando o valor de **R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)**, que serão pagos mensalmente em até 10 (dez) dias após comprovação da execução dos serviços mediante apresentação de relatórios e confirmação pela unidade responsável, bem como da nota fiscal ou documento correspondente.

§ 1º. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**.

§ 2º. Para pagamento da fatura/nota fiscal será necessária a efetiva comprovação da prestação do serviço devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento, com sua devida qualificação e identificação. A falta dos comprovantes de entrega ensejará a retenção do pagamento.

§ 3º. **DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS.** Nas Notas Fiscais deverá constar: **o número do Contrato e da Nota de Empenho. A falta de tais informações acarretará na devolução da Nota Fiscal.**

§ 4º. A emissão da Nota Fiscal deve ser individualizada, delimitando o Setor requisitante do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 5º. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento expresso no *caput* desta cláusula fluirá a partir da data de sua reapresentação.

§ 6º. A **CONTRATADA** deverá manter, durante e vigência do presente Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is), as provas de regularidade de situação perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.

§ 7º. Do valor a ser pago serão realizadas as deduções legais, tais como ISSQN, IR, INSS, se for o caso, não sendo devido nenhum outro valor, a qualquer título.

§ 8º. A devolução da Nota Fiscal não aprovada não justificará a não prestação dos serviços.

§ 9º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 10. Não haverá, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.

CLÁUSULA 5ª. DA REVISÃO DE PREÇO. O valor da hora-aula é fixo e irrevogável pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA 6ª. DO ADITAMENTO. Fica expressamente prevista neste contrato, a possibilidade de acréscimo ou redução de valores, respeitando o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite acima estabelecido.

§ 2º. É facultado à **CONTRATANTE** empreender a supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, cabendo, apenas, simples comunicação do ato à **CONTRATADA**.

§ 3º. O pedido de aditamento contratual deverá ser instruído com os seguintes documentos: justificativa do aditamento, memória de cálculo e planilhas delimitando os serviços a serem aditados, seus valores e a variação do preço.

§ 4º. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 7ª. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS. Para pagamento da despesa decorrente deste contrato no valor de **R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais)** será onerada das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: **644-12.01.13.392.0008.2.089.339039.01.1100000.**

CLÁUSULA 8ª. DO LOCAL E DAS ESPECIFICAÇÕES. Os serviços deverão ser realizados no Centro Cultural Tom Jobim e na sede do Projeto Retreta, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo Único. Os dias e horários da realização das Oficinas deverão seguir o plano apresentado e em acordo com a Secretaria de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA 9ª. O presente contrato de prestação de serviços fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 e terá como gestora a servidora **IEDA CAMPOS RIBEIRO** (Secretária Municipal de Cultura e Turismo) e como fiscal o servidor **FERNANDO ALVES DA SILVA** (Diretor de Turismo).

§ 1º. O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar as execuções de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato.
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do Contrato, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias.
- c) Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do Contrato.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do Contrato, em especial quando da aplicação de sanções e alterações do instrumento contratual.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

§ 3º. A **CONTRATADA** responde integralmente por quaisquer irregularidades constatadas na prestação de serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

§ 4º. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no termo de referência do Edital.

CLÁUSULA 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Na execução dos serviços do presente Contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

I – Executar os serviços especificados em plano de trabalho e de acordo com as determinações do **CONTRATANTE** descritas no Termo de Referência e no Contrato.

II – Iniciar a prestação de serviços em, no máximo, **05 (cinco) dias**, após o recebimento da Ordem de Serviços.

III – Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

IV – Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo o esclarecimento ou informação por estes solicitadas.

V – Responder pela qualidade dos serviços prestados.

VI – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções dos serviços de forma imediata após notificação por escrito.

VII – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outros que forem devidos.

VIII – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito.

IX – Apresentar, quando exigido pelo **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da **CONTRATADA** que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato.

X – Respeitar o sistema de segurança do **CONTRATANTE** e fornecer todas as informações solicitadas por ele.

XI – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.

XII – Manter, durante a vigência do contrato, todas as qualificações exigidas no ato da contratação, apresentando, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) as provas de regularidade perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

XIII – Manter padrões de comportamento condignos com sua atividade durante a prestação de serviços.

XIV – A **CONTRATADA** obriga-se a não ceder e/ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato sem a expressa anuência do **CONTRATANTE** e a adequação ao disposto no artt. 122 da Lei nº 14.133/21.

XV – A **CONTRATADA** deverá obedecer rigorosamente à programação de serviços nos prazos estipulados no plano de trabalho.

XVI – Obedecer às normas e rotinas do **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

XVII – Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

XVIII – Submeter à **CONTRATANTE** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

§ 1º. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir com seu compromisso de ministrar as aulas marcadas, deverá notificar ao **CONTRATANTE** com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data prevista para a realização do serviço.

§ 2º. Caso o prazo expresso no parágrafo anterior não seja respeitado pela **CONTRATADA** e deste resultar prejuízos à **CONTRATANTE**, aquela responderá nos moldes do inciso VIII do *caput* desta Cláusula.

§ 3º. A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 4º. Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 5º. O descumprimento das obrigações previstas nos §§ 3º e 4º desta Cláusula poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

§ 6º. No caso de prestação de serviços em desacordo com o contrato a **CONTRATADA** será penalizada conforme disposto na Cláusula 13 do Contrato.

CLÁUSULA 11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme o contrato e seus anexos.
- II – Exercer a fiscalização dos serviços designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**.
- III – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações deste Instrumento.
- IV – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.
- V – Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.
- VI – Encaminhar a liberação de pagamento, no prazo pactuado, das faturas da prestação de serviços efetivamente prestados pela **CONTRATADA**, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- VII – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- VIII – Expedir Autorização de Fornecimento com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos serviços.
- IX – Comunicar, por escrito, o descumprimento das obrigações à **CONTRATADA** para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- X – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- XI – Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste contrato.
- XII – Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da **CONTRATADA**, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

Parágrafo único. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 12. DAS FALHAS. Se o Município constatar, no ato da prestação de serviços, falhas no objeto, a **CONTRATADA** será imediatamente notificada e obrigada a reparar os problemas detectados prontamente.



CLÁUSULA 13. DAS PENALIDADES. Comete infração administrativa, nos termos dos incisos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- I – Der causa à inexecução total do contrato;
- II – Der causa à inexecução parcial do contrato;
- III – Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE** e/ou ao funcionamento dos serviços dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato
- VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

§ 1º. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I. Advertência por escrito, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial ou total do contrato (incisos I e II do *caput* desta Cláusula), sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave.

II. A inexecução total ou parcial do objeto contratado, sujeitará a **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida nos casos de inexecução parcial do contrato (inciso III do *caput* desta Cláusula).

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total do contrato (inciso I do *caput* desta Cláusula).

c) Aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública prevista na legislação vigente e que regula este contrato, bem como na prática das condutas descritas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

d) Rescisão do contrato.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, quando as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do *caput* desta Cláusula. Incorrerá em inidoneidade as condutas descritas nos incisos I, III e IV do *caput* desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido em contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejará a cobrança pelo Município, por via



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

§ 3º. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

§ 4º. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem ao **CONTRATANTE**.

§ 5º. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 e neste contrato que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.486/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida legislação.

§ 6º. Sobre as multas expressas nos subitens “a” e “b” do inciso II, do § 1º desta Cláusula, será aplicada correção monetária, *pro rata die*, contada a partir das datas fixadas naqueles subitens, sendo os índices de correção monetária os constantes da Tabela de Correção Monetária instituída pela Lei Federal nº 11.960/09 disponível no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – www.tjsp.jus.br.

§ 7º. Para cada falta injustificada: multa de 5% sobre o valor mensal, além do desconto da hora aula não trabalhada. O limite é de **02 (duas) faltas injustificadas durante todo o período da contratação** sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea ‘b’, do inciso II, do § 1º, desta Cláusula.

§ 8º. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior (doença, morte em família, etc.), serão limitadas a **02 (duas) durante todo o período da contratação**, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência na multa prevista na alínea ‘b’, do inciso II, do § 1º, desta Cláusula.

§ 9º. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

data de prestação dos serviços, e/ou indevidamente fundamentados, sendo que a aceitação da justificativa ficará a critério do **CONTRATANTE**.

§ 10. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 11. As multas referidas neste Instrumento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021.

§ 12. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o Município reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a **CONTRATADA** tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua intimação.

§ 14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, esta perderá este valor em favor daquela.

§ 15. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 16. A aplicação de quaisquer sanções previstas neste item, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§ 17. A aplicação das penalidades não impede o Município de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela licitante vencedora.

§ 18. Sempre que não houver prejuízo para o **CONTRATANTE**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

§ 19. As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

§ 20. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de sua aplicação, sendo que da decisão final decorrerá imediata comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 21. As práticas de atos que atentem contra o patrimônio público municipal, nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

§ 22. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 14. DA RESCISÃO CONTRATUAL. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer indenização, nas seguintes situações:

I - Pelo Município de Artur Nogueira:

- a) Quando a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes deste Contrato e/ou de seu plano de trabalho.
- b) Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como nas hipóteses expressas nos incisos I a VIII do *caput* da Cláusula 13 deste Contrato.
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato.
- d) Quando a **CONTRATADA** cometer reiteradas faltas ou falhas na prestação de serviços e/ou por incontinência de conduta ou mau procedimento.
- e) Quando a **CONTRATADA** sofrer decretação de falência ou insolvência civil.
- f) Quando a **CONTRATADA** ceder, transferir ou subcontratar o objeto deste chamamento, sem a anuência expressa da **CONTRATANTE**.
- g) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município.

§ 1º. A rescisão do contrato também poderá ocorrer se a **CONTRATADA**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

- a) Receber avaliações desfavoráveis por parte dos alunos e articuladores do projeto para o qual está contratado.
- b) Faltar injustificadamente mais que 02 (duas) vezes durante todo o período de duração do contrato, interromper injustificadamente a atividade em andamento, atrasar constantemente.
- c) Cobrar qualquer honorário dos alunos relativos aos trabalhos executados em vista do credenciamento.
- d) Designar outra pessoa para executar o serviço contratado, seja no todo ou em parte.
- e) Não cumprir integralmente o estabelecido neste contrato de prestação de serviços.
- f) Apresentar documentos que contenham informações inverídicas.

§ 2º. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar em mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 3º. A rescisão, baseada nos incisos e alíneas do *caput* desta cláusula, será precedida de notificação à parte, com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data a ser fixada para o fim do contrato.

§ 4º. No caso de rescisão por decurso de prazo de vigência do contrato, esta se operará independentemente de notificação prévia.

§ 5º. O contrato será rescindido automaticamente, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução.

§ 6º. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando este não dispuser de créditos orçamentários para a sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 7º. A extinção, na hipótese do parágrafo anterior, deve ser precedida de notificação à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 8º. Se o Contrato for rescindido sob a incidência de qualquer das hipóteses expressas no inciso I desta Cláusula, com exceção do disposto na alínea “g”,

Página 14 de 21

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Fone: (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

ficará a **CONTRATADA**, independentemente de qualquer indenização, obrigado ao pagamento da multa expressa nas alíneas “a” e “b”, do inciso II, do § 1º, da Cláusula 13.

§ 9º. O contrato também será rescindido tão logo esteja concluído novo procedimento de credenciamento para o objeto.

§ 10. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 156, com as consequências estabelecidas no artigo 157 e seguintes, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 11. As hipóteses de rescisão não estão restritas às expressas nos incisos do *caput* desta cláusula, podendo ser passíveis de rescisão o descumprimento de quaisquer itens do edital e dos demais documentos que instruem este contrato ou infração aos princípios basilares dos processos licitatórios.

§ 12. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

I – balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – indenizações e multas.

§ 13. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 5º (suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública por até 06 (seis) anos), independentemente da aplicação da multa contratual.

§ 14. A **CONTRATADA declara-se ciente sobre os motivos que ensejam a rescisão contratual e suas consequências, de acordo com o elencado na Lei Federal nº 14.133/2021**, com alterações subsequentes, aplicando-se, no todo ou em parte, o que couber no presente contrato.

CLÁUSULA 15. DO TRATAMENTO DE DADOS ELETRÔNICOS. A **CONTRATADA AUTORIZA AO CONTRATANTE** efetuar, quando necessário e com fins exclusivos de manutenção e administração do vínculo contratual e para demais ações de interesse público vinculadas à avença (Lei nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), art. 7º, incisos I e III, c/c art. 8º e 23), o tratamento de seus dados eletrônicos, sendo vedado seu uso para ações alheias ao contrato.

§ 1º. Ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

I – atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, o que inclui o presente instrumento.

II – observar as políticas de privacidade e de tratamento de dados, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** a observação às políticas de privacidade e de tratamento de dados da **CONTRATADA**; e da **CONTRATADA** a observação às políticas de privacidade e de tratamento de dados do **CONTRATANTE** e a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal nº 13.709/2018.

III – tratar os eventuais dados pessoais inseridos no contrato e que ambas as partes tiverem acesso em decorrência da formalização deste documento, como os dados pessoais dos servidores públicos do **CONTRATANTE** (nome completo, documentos pessoais, filiação, estado civil, profissão, endereços, telefone e e-mail), apenas de acordo com as instruções estabelecidas pela LGPD, e para fins únicos de instrução deste contrato, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concordam as partes em informar de modo formal este fato imediatamente à parte contrária deste instrumento, que por sua vez poderá consentir com a alteração ou revogar o seu consentimento.

IV – possuir estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD.

V – guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuadas em razão do cumprimento do contrato e a compartilhá-las entre si de forma estruturada, sempre que for necessário ao cumprimento da LGPD.

VI – adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e confiabilidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação.

VII – caso ocorra incidente envolvendo dados pessoais, notificar a parte contrária do instrumento obrigacional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter a ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos:

- a) a natureza dos dados pessoais afetados.
- b) as informações sobre os titulares envolvidos.
- c) as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comerciais e industriais.
- d) os riscos relacionados ao incidente.
- e) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.
- f) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

VIII – caso uma das partes seja obrigada, por determinação legal, a fornecer dados pessoais vinculados ao presente instrumento a uma autoridade pública, deverá notificar previamente a parte contrária para que esta tome as medidas que julgar cabíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas; não tendo retorno da notificada no prazo estipulado, a notificante possuirá a concordância tácita da notificada, para fins de compartilhamento dos dados requeridos pela autoridade pública.

IX – caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais as partes devem, imediatamente, disponibilizar pessoal habilitado à empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente, de forma alinhada com a parte contrária.

X – obter a anuência prévia e por escrito da parte contrária para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiros, de dados pessoais objeto da contrato, com exceção de seus órgãos, setores, consultores jurídicos, ou outros representantes das partes, bem como garantir a submissão desse terceiro às mesmas obrigações de confidencialidade, políticas de privacidade e tratamento de dados estabelecidos entre as partes, no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais.

XI – manter e utilizar os dados pessoais inseridos no instrumento obrigacional, bem como os adquiridos em virtude deste, durante todo o período contratualmente firmado, para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da relação obrigacional, para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 2º. Para todos os efeitos legais, ambas as partes deste contrato declaram que:

I – efetuaram o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do art. 6º do mesmo diploma legal.

II – nomearam um responsável (DPO – *Data Protection Officer*), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

§ 3º. Durante a vigência deste contrato, tanto o **CONTRATANTE** quanto a **CONTRATADA** poderão realizar inspeções às instalações da parte contrária, mediante aviso prévio com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, **para fins exclusivos** de auditar o atendimento das obrigações em conformidade com a LGPD.

§ 4º. O **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações do **CONTRATANTE** no que se refere ao tratamento de dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

pessoais vinculados à este instrumento, cabendo exclusivamente ao **CONTRATANTE** ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente a **CONTRATADA** seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela **CONTRATADA**.

§ 5º. A **CONTRATADA** isentará ao **CONTRATANTE** de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** no que se refere ao tratamento de dados pessoais vinculados à este instrumento, cabendo exclusivamente à **CONTRATADA** ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente ao **CONTRATANTE** seja obrigada a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pelo **CONTRATANTE**.

§ 6º. As informações de caráter pessoal obtidas pelo **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, em decorrência do objeto deste contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais, motivo pelo qual as partes concordam que tais disposições deste contrato estão resguardadas por cláusula de confidencialidade, não sendo possível revelar a terceiros as referidas informações de caráter pessoal, salvo para as partes envolvidas no negócio.

§ 7º. Obrigam-se a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, por si ou por seus empregados, servidores, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às informações confidenciais que venham a receber por motivo de suas transações, ou que tomem conhecimento durante a execução do contrato.

§ 8º. A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** declaram-se cientes de que na violação das obrigações assumidas neste instrumento responsabilizar-se-ão, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a elas relacionados.

§ 9º. Se a **CONTRATADA** ou o **CONTRATANTE**, por conta de ordem judicial, for obrigada a revelar qualquer das informações a que tiver acesso:

a) dará notícia a parte contrária, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

b) fornecerá todas as informações e subsídios necessários para eventual defesa contra a divulgação de qualquer informação.

§ 10. As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das informações que:

a) possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido de conhecimento da **CONTRATADA** antes de fornecido pelo **CONTRATANTE** ou vice e versa.

b) esteja disponível ao público independentemente de ato do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

c) tenha sido legitimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelaram tais informações por meio de ato ilícito.

d) seja revelada por exigência legal.

e) seja revelada pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA** com prévia aprovação escrita da parte contrária no instrumento obrigacional.

f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente pelo **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, anteriormente ao fornecimento pela parte contrária deste documento.

§ 11. Entende-se por informações confidenciais toda e qualquer informação e documentos referentes às qualificações das partes e informações de ordem fiscal que sejam entregues a uma das partes pela outra parte, ou por seus consultores, servidores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios firmados por meio deste instrumento obrigacional.

§ 12. A **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** responderão administrativa, civil e criminalmente pelo descumprimento dos deveres de sigilo expostos acima e arcarão integralmente com todos os valores relativos ao eventual ressarcimento das perdas, danos e prejuízos ocasionados à parte contrária ou a terceiros.

CLÁUSULA 16. DOS CASOS OMISSOS. Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) bem como, de forma supletiva, os princípios gerais de Direito para os casos eventualmente omissos neste instrumento contratual.

CLÁUSULA 17. DA RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS. A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br

contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações das Legislações Trabalhista e Previdenciária que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá.

CLÁUSULA 18. DO FORO. Fica eleito o Foro de Artur Nogueira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA 19. DAS CÓPIAS. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) 01 (uma) para o Município.
- b) 01 (uma) para a empresa **CONTRATADA**.

E por assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos em juízo e fora dele.

Artur Nogueira, 02 de janeiro de 2025

LUCAS SIA RISSATO

Contratante

58.327.246 BIANCA PETRUCE MONTOYA

Contratada

IEDA CAMPOS RIBEIRO

Secretária de Cultura e Turismo

Gestora do Contrato

Testemunha: _____

RG _____ CPF _____

Testemunha: _____

RG _____ CPF _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

“PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JACOB STEIN”

Rua 15 de novembro, 1400- Artur Nogueira - SP - CEP 13165-025

CNPJ 45.735.552/0001-86 Fone/Fax (19) 3827-9700

e-mail: licitacao@arturnogueira.sp.gov.br

site: www.arturnogueira.sp.gov.br